



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 870, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI Nº 299/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 46, caput, da Lei 299/2001, de 05 de dezembro de 2001, passa a seguinte redação:

Art. 46 – O servidor público será aposentado de acordo com a legislação vigente na data de sua aposentadoria, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, órgão oficial do Governo Federal, escolhido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, do qual é contribuinte, assegurados, na forma do artigo 40, da Constituição Federal, aos servidores efetivos cujos proventos integrais ultrapassem o limite estabelecido pelo Órgão Previdenciário, a complementação de suas aposentadorias, até que seja constituído pelo município um Regime de Previdência complementar ou instituído assemelhado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal